

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E ASSOCIAÇÃO
CANTINHO DA RAMBOIA FUTEBOL CLUBE PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES DA UNIDADE C DO EDIFÍCIO DO ANTIGO 'MATADOURO MUNICIPAL'**

*Dr. José de Oliveira
J. Gomes*

OUTORGANTES

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por primeiro outorgante, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira.

Segunda: ASSOCIAÇÃO CANTINHO DA RAMBOIA FUTEBOL CLUBE, adiante designada por segunda outorgante, Pessoa Coletiva n.º 503189405, com sede na Avenida S. João de Deus, n.º 1402, freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, respetivamente Jorge Manuel André Gomes e José Carlos André Gomes, ambos com poderes para este ato, nos termos estatutariamente aplicáveis.

CONSIDERANDOS

i. A segunda outorgante, ASSOCIAÇÃO CANTINHO DA RAMBOIA FUTEBOL CLUBE, é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 3 de julho de 1973.

ii. Esta associação tem por objeto social e fins estatutários a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados; o desenvolvimento de quaisquer atividades desportivas, tais como futebol, andebol, voleibol, atletismo, pesca ou outras; a prática de ginástica desportiva e rítmica.

iii. No entanto, a segunda outorgante não dispõe de instalações próprias que lhe permitam usar como espaço de trabalho e reunião, nos termos dos respetivos estatutos, e por outro lado para armazenar, de forma prática e adequada, o material utilizado na prossecução da sua atividade estatutária.

iv. As instalações do equipamento onde anteriormente funcionou o "Matadouro Municipal", sitas na Rua do Golfe, nº 1877, freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho, encontrando-se na posse e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho, correspondentes ao prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Silvalde sob o artigo 2986, descrito na Conservatória do Registo Predial de Espinho sob o n.º 4012, sendo compostas por sete unidades (A,B,C,D,E,F e G) e espaços verdes, conforme áreas e características melhor identificadas em plantas anexas.

P. J. Gonçalves
7.2.2015

v. As instalações da Unidade C do edifício do antigo "Matadouro Municipal" (atrás melhor identificadas e especificadas em planta anexa) afiguram-se como adequadas para serem utilizadas pela segunda outorgante como espaço de trabalho e reunião, no âmbito da respetiva atividade estatutária, enquanto associação desportiva sem fins lucrativos.

vi. A ASSOCIAÇÃO CANTINHO DA RAMBOIA FUTEBOL CLUBE é uma das coletividades desportivas da freguesia de Silvalde, como sendo, na área do futebol popular, um clube com uma dinâmica e presença muito grande nas provas organizadas pela Associação de Futebol Popular do concelho de Espinho.

vii. É uma atribuição do primeiro outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), "... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ...", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos. Assumindo, a presente iniciativa interesse cultural para o município, conforme atrás melhor se explicou.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª – Objeto

1 - Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua atividade estatutária de promoção cultural, através da disponibilização, a título precário, do uso das instalações da Unidade C do edifício do antigo "Matadouro Municipal", correspondente ao prédio urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de Silvalde sob o artigo 2986, sito na Rua do Golfe N.º 1877, em Silvalde, melhor identificadas em plantas anexas ao presente Protocolo e do qual fazem parte integrante, para utilização exclusivamente como espaço de trabalho e reunião, no âmbito da respetiva atividade estatutária.

2 - O âmbito do presente Protocolo restringe-se ao espaço nele taxativamente previsto e indicado em planta anexa, que do mesmo faz parte integrante, com expressa exclusão de todos os outros espaços e áreas das instalações do antigo "Matadouro Municipal", sem prejuízo da utilização dos espaços de acesso direto às instalações da Unidade C daquele edifício.

*P. S.
F. Gomes*

2.ª – Obrigações das partes

1 - O primeiro outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, compromete-se a disponibilizar, a título precário e temporário, à segunda outorgante o uso do edifício da Unidade C das instalações do antigo "Matadouro Municipal" (melhor identificadas em plantas anexas ao presente Protocolo e do qual ficam a fazer parte integrante), para utilização, exclusivamente, como espaço de trabalho e reunião, no âmbito da respetiva atividade estatutária, enquanto associação desportiva sem fins lucrativos.

2 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, compromete-se a:

- a) Utilizar as instalações como espaço de trabalho para desenvolvimento exclusivo da sua atividade estatutária de associação desportiva sem fins lucrativos, como espaço de trabalho e reunião, nos termos do previsto no presente Protocolo, em particular no n.º 1 da presente cláusula e na cláusula primeira, e de acordo com as condições e regras estabelecidas no mesmo;
- b) Assegurar a conservação, asseio e limpeza e manutenção do espaço e instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente Protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase a normal usufruição do espaço;
- c) Respeitar, no âmbito da utilização do espaço, objeto do presente Protocolo, as normas legais e regulamentares aplicáveis (nomeadamente em matéria de ruído), fazendo um rigoroso cumprimento das mesmas.
- d) Manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança do edifício em causa e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente Protocolo;
- e) Colaborar com o primeiro outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes;
- f) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pelo primeiro outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização do espaço, objeto do presente Protocolo;
- g) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho, seus serviços ou outras autoridades públicas.

3 - Ficam a encargo da segunda outorgante as despesas resultantes dos consumos de água, energia elétrica e análogos, ficando igualmente à sua responsabilidade e expensas a instalação dos respetivos contadores.

4 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via deste Protocolo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

*P. S.
José António
7. Janeiro*

5 - A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente Protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço.

6 - O presente Protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante, para além dos que nele se encontrem expressamente previstos.

3.ª – Termos de utilização do espaço

1 - As instalações, objeto do presente Protocolo, devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto e atividade estatutários, enquanto associação desportiva sem fins lucrativos, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado por via do mesmo.

2 - A utilização pela segunda outorgante do espaço, objeto do presente Protocolo, fica restrita ao período compreendido entre as 08h00m e as 23h00m, não podendo ser feita noutra horário salvo autorização expressa do Município, por escrito, a requerimento da segunda outorgante em casos excecionais e pontuais devidamente fundamentados.

3 - Por via do presente Protocolo a segunda outorgante encontra-se autorizada a utilizar apenas e exclusivamente as instalações da Unidade C do edifício do antigo “Matadouro Municipal”, melhor identificadas em planta anexa, e que se circunscrevem ao seu interior, estando-lhe vedada a ocupação ou utilização dos espaços adjacentes do recinto, salvo os que se destinam ao acesso direto à Unidade C, pela entrada indicada na planta que faz parte integrante do presente Protocolo.

4 - A segunda outorgante não se encontra autorizada, pelo presente Protocolo, a instalar qualquer tipo de estabelecimento no espaço objeto do mesmo.

5 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada por via do presente Protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito, nos termos do permitido através do mesmo.

6 - O primeiro outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, no espaço, objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

7 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita do espaço, objeto do presente protocolo, não pode colidir com o uso habitacional dos edifícios circunvizinhos e da área, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus habitantes, nem com o normal funcionamento das demais atividades que funcionam nas restantes unidades e espaços das instalações do antigo “Matadouro Municipal”.

*Dr.
Z. Gomes*

8 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício propriedade do município onde está instalado o espaço objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.

9 - A segunda outorgante compromete-se a entregar ao primeiro o seu plano de atividades aprovado para o ano civil em curso, bem como a apresentar em cada ano civil o respetivo plano de atividades e o relatório de atividades do ano anterior, devidamente aprovados pelos seus órgãos sociais, nos termos dos respetivos estatutos.

10 - As comunicações que hajam de ser feitas entre as partes, para efeitos do previsto no presente Protocolo, durante a sua execução, são realizadas por escrito (mediante entrega pessoal, via postal, telecópia ou correio eletrónico).

11 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, bem como de apresentar sugestões e dirigir indicações à segunda outorgante, no âmbito da sua execução.

4.ª – Obras

1 - A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações no espaço e instalações cuja utilização é autorizada usar por via deste Protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito do primeiro outorgante.

2 - Finda a vigência deste Protocolo, a segunda outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor do primeiro outorgante.

5.ª – Vigência

1 - O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de 3 (três) anos.

2 - Este Protocolo, findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado, mediante acordo expresso das partes por escrito.

3 - Terminada que seja a vigência do presente Protocolo, a segunda outorgante deverá entregar o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de quinze dias, após o qual o primeiro outorgante procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas da segunda.

*Pi
Zanufone
T. Gomes*

6.ª – Rescisão

- 1 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.
- 2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª – Resolução

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
- 2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª – Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente Protocolo.

9.ª – Revisão

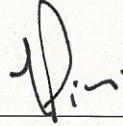
O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo de Colaboração que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 16 de outubro de 2018 (deliberação n.º 192/2018) é composto por 7 (sete) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Município, 04 de março de 2019

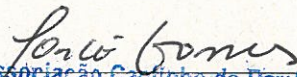
Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,



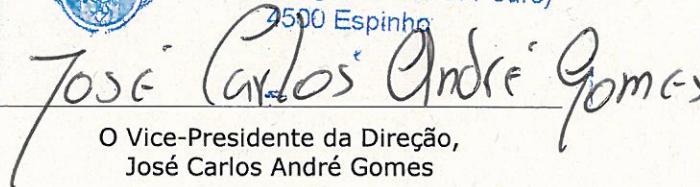
O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,
Dr. Joaquim José Pinto Pereira



Pela ASSOCIAÇÃO CANTINHO DA RAMBÓIA FUTEBOL CLUBE,



Associação Cantinho da Rambóia F.C.
O Presidente da Direção,
Jorge Manuel André Gomes
Av. 8 (Antiga Escola S. Pedro)
4500 Espinho

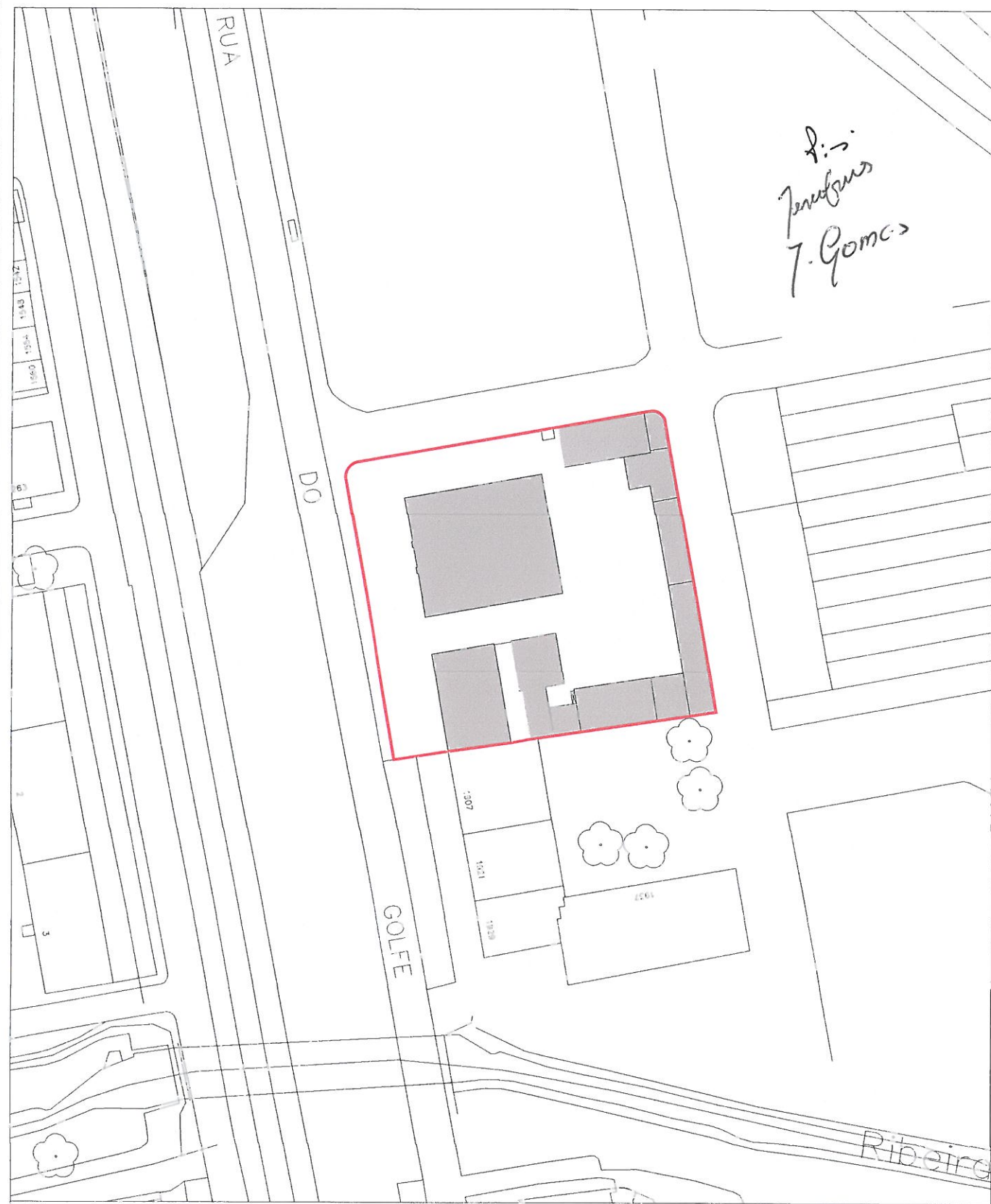



O Vice-Presidente da Direção,
José Carlos André Gomes

ANEXOS:

- Planta de localização do antigo Matadouro Municipal de Espinho;
- Planta do edifício principal e anexos do antigo Matadouro Municipal de Espinho, com a Unidade C devidamente assinalada;
- Certidão da deliberação da Câmara Municipal de Espinho n.º 192/2018 (RC de 16-10-2018).

[NIPG 13885/18]



LEGENDA
 Limite de propriedade

Confrontações:
 Norte: Arruamento
 Nascente: Arruamento
 Sul: Soc. Const. Ideal de Espinho, Lda.
 Poente: Rua do Golfe



 **ESPINHO**
 CÂMARA MUNICIPAL
 Divisão de Obras Municipais

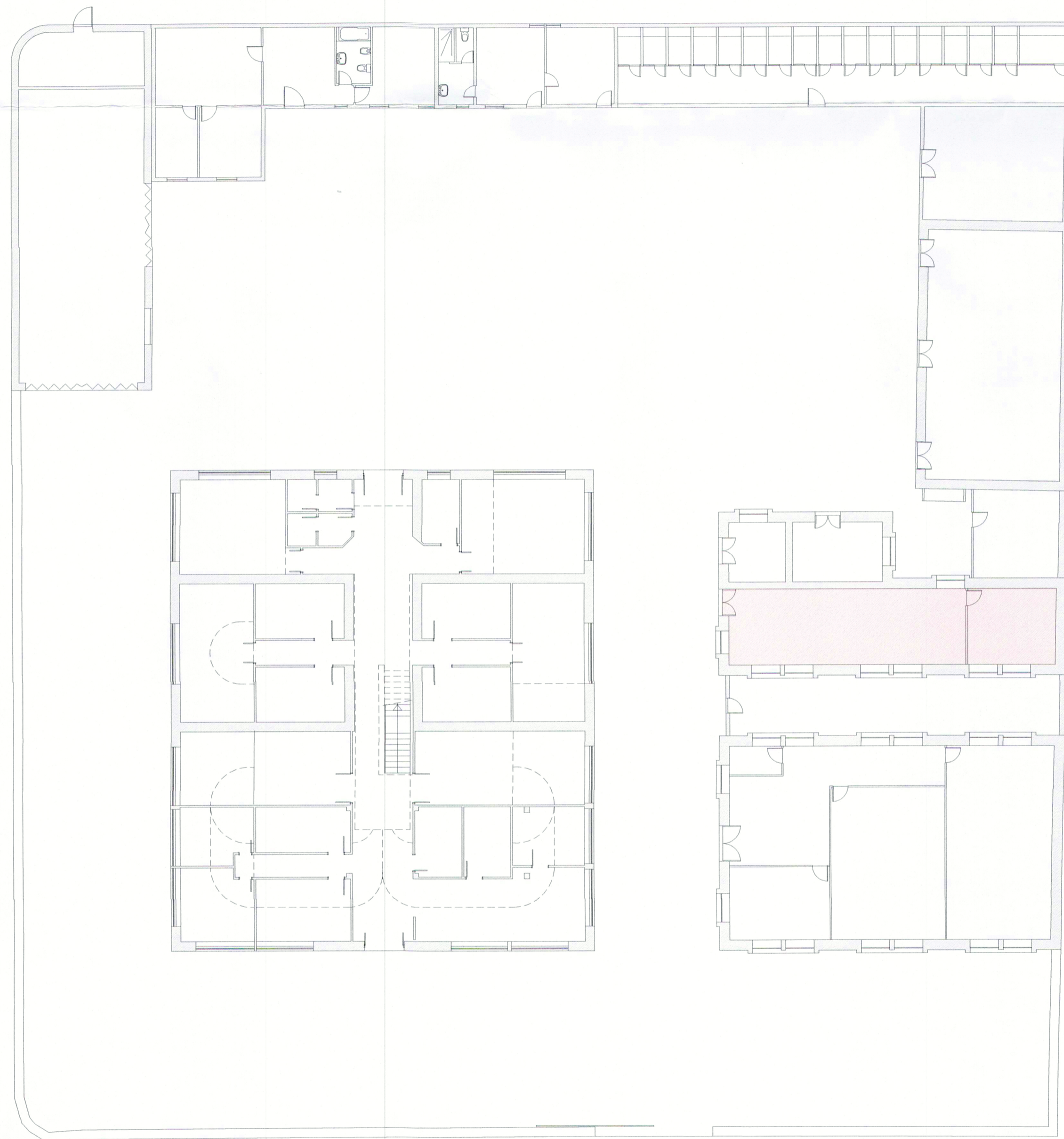
Instalações do Ex. Matadouro Municipal de Espinho
 Rua do Golfe, Nº 1877 - Silvalde - Espinho
 Artigo matricial nº 2986 - Matriz Predial Urbana da Freguesia de Silvalde

Levantamento Topográfico

CHEFE DE DIVISÃO 
 AUTOR DO PROJECTO :
 TOPOGRAFIA :

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

revisão:
 data : 05 / 2019 desenho nº 00
 proc. : escala : 1/1000



José Gomes



- ÁREA A OCUPAR PELA ASSOCIAÇÃO CANTINHO DA RAMBÓIA FUTEBOL CLUBE



Instalações do Ex. Matadouro Municipal de Espinho
Rua do Golfe, Nº 1877 - Silvalde - Espinho
Artigo matricial nº 2986 - Matriz Predial Urbana da Freguesia de Silvalde

Divisão de Obras Municipais

ARQUITETURA - Planta do Rés do Chão

CHEFE DE DIVISÃO : *Amo Beate*

EDIFÍCIO PRINCIPAL E ANEXOS

revisão: **01**

AUTOR DO PROJETO :

data : 05 / 2019 desenho nº

COLABORADORES :

proc. : escala : 1/200

Reunião Ordinária de Câmara de 16/10/2018*Isaura
Gomes***Deliberação Nº 192/2018: Celebração de Protocolo de colaboração entre o Município de Espinho e a Associação Cantinho da Ramboia Futebol Clube para efeitos da utilização das instalações da Unidade C do edifício do antigo «Matadouro Municipal»**

Presente a informação n.º 1656/2018 da Divisão de Apoio às Coletividades e Eventos, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo).
Votação: A Câmara tendo presente o considerado na informação acima referida e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta e celebrar, com a "Associação Cantinho da Ramboia Futebol Clube" – ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais – RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) --o referido "Protocolo de colaboração entre o Município de Espinho e a Associação Cantinho da Ramboia Futebol Clube para efeitos da utilização das instalações da Unidade C do edifício do antigo «Matadouro Municipal»", de acordo com os considerandos e termos nele fixados.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves